

A PRESCRIÇÃO

A lei prevê um limite de tempo para iniciar um processo penal : a **prescrição da ação pública**.

O prazo de prescrição, é um **prazo durante o qual uma vítima pode registrar ocorrência e o ministério público pode intentar um processo judicial**.

Na falta de ação da vítima ou da justiça, **o/a autor(a) presumido (a) dos fatos não poderá mais ser nem acusado (a), nem julgado (a) sobre sua culpa penal**.

A lei prevê também um prazo para além do qual uma **pena definitiva e não executada não pode mais ser aplicada**. A pessoa permanece culpada, mas ela não deve mais sofrer sanções : é a **prescrição da pena**.

Quais são as ações que interrompem o prazo de prescrição da ação pública ?

Para evitar que este prazo seja alcançado, compete à **vítima ou ao ministério público (o promotor de justiça) de agirem** para que o/a autor(a) presumido(a) dos fatos seja julgado(a).

Assim, o fato para uma vítima de registrar ocorrência **junto às autoridades policiais ou de constituir-se parte civil, interrompe o prazo de prescrição**.

Os atos do ministério público em vistas de **constatar uma infração, de descobri-la ou de convencer os autores**, permitem também de interromper os prazos de prescrição.

Quais são os prazos de prescrição da ação pública ?

Os prazos variam segundo o tipo de infração, a idade ou a vulnerabilidade da vítima.

- **Âmbito geral**

- **1 ano para as contravenções** (degradação de bens, violência leve...)
- **3 anos para os delitos** (roubos, agressão agravada, fraude)
- **10 anos para os crimes** (estupro, homicídio...)

Estes prazos começam em princípio, **a partir do dia em que a infração fora cometida**.

- **Especificidades**

- Crime ou delito cometido contra um/uma menor

Dada as dificuldades para as vítimas menores em registrarem ocorrência, é possível para elas registarem ocorrência posteriormente, a partir da maioridade. Assim, para certos crimes e delitos cometidos contra um/uma menor, o **prazo para registrar a ocorrência é mais longo**.

- Assédio sexual ou moral

O assédio (moral, sexual...) é um **comportamento que se repete e que dura**.

Nesta caso, o prazo de 3 anos (para um delito) **começa a partir do último ato de assédio**. Assim, a justiça poderá levar em conta a globalidade dos assédios, mesmo se eles datarem de mais de 3 anos.

- Delitos cometidos contra uma pessoa vulnerável

Para certas pessoas, é difícil de se darem conta dos abusos sofridos. Elas são consideradas como vulneráveis e beneficiam de mais tempo para registrarem ocorrência.

Uma pessoa é considerada como vulnerável por **sua idade, uma doença, uma enfermidade, uma deficiência física ou psíquica ou por causa de gravidez**.

Assim, o prazo de 3 anos, inicia-se a partir do dia em que a **vítima tenha tomado consciência da infração e seja capaz de testemunhar na justiça**.

Esta exceção **concerne somente alguns delitos** :

- o roubo,
- a fraude,
- o abuso de fraqueza (pressões para obter fundos...)
- o abuso de confiança

- Delitos de imprensa

Os delitos de imprensa, são submetidos aos prazos mais curtos, pois são considerados como prejuízos imediatos. Assim, em caso de injúria ou de difamação por exemplo, **prazos de 3 meses a 1 ano, são aplicados**.

- Abuso de confiança e abuso de bens sociais

Estas infrações que são **particularmente dissimuladas, o prazo inicia-se apenas no momento da descoberta dos fatos de abusos** e não a partir dos próprios fatos.

Quais são os prazos de prescrição da pena ?

- **3 anos para as contravenções** (degradação de bens, violência leve...)
- **5 anos para os delitos** (roubos, agressão agravada, fraude)
- **20 anos para os crimes** (estupro, homicídio...)

Estes prazos começam, em princípio, **a partir do dia em que a pena se torne definitiva, ou seja, quando nenhum outro recurso seja possível**.

Todo ato de um magistrado ou do Tesouro Nacional que tenha por objetivo de fazer executar a pena, interrompe o cálculo destes prazos.